



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI nº 0003276-65.2019.6.13.8000

Contrato nº 072/19 – TREMG

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, e do outro lado, a **UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, CNPJ nº 16.513.178/0001-76, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Inconfidentes, nº 44, Bairro Funcionários, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Samuel Flam, RG nº M-398618, CPF nº 315.712.556-72, e por sua Diretora Comercial e de Relacionamento Institucional, Maria das Mercês Quintão Fróes, RG nº M-180272, CPF nº 318.915.786-34, vêm aditar o Contrato nº 072/19 – TREMG de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 072/19 – TREMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Considerando a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados em 1º de agosto de 2020, fica inserido o Anexo II - "*Regulamento do Tratamento de Dados de Planos Coletivos*" ao Contrato 072/19, passando o Anexo Único a vigorar como Anexo I.

Parágrafo Primeiro: A POLÍTICA DE PRIVACIDADE da **CONTRATADA** está em seu site www.unimedbh.com.br.

Parágrafo Segundo: As alterações do Anexo, da POLÍTICA DE PRIVACIDADE ou as informações relacionadas ao tratamento de dados serão efetuadas, preferencialmente, por meio de canais eletrônicos de interface com a CONTRATADA, com assinatura eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A celebração do presente Termo não acarreta despesas diretas às partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Samuel Flam
Diretor Presidente

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Maria das Mercês Quintão Fróes
Diretora Comercial e de Relacionamento Institucional

ANEXO II – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

DEFINIÇÕES

AUDITORIA – é direito da **CONTRATADA – em caso de utilização na área de outras Unimed's, também da Unimed onde se deu o atendimento** - analisar de itens objeto de prestação de serviço, tais como contas apresentadas pelos prestadores de serviços de saúde, prontuário, solicitações, relatórios médicos, exames, utilização em geral, processos automatizados ou manuais e outros, os quais são imprescindíveis para que a operadora se certifique de que o contrato de plano de saúde está sendo cumprido nos moldes contratados, assim como se os contratos pactuados com a rede prestadora de serviços de saúde estão sendo executados conforme pactuado.

DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, no caso deste contrato, os beneficiários de planos de saúde vinculados ao contratante e/ou seus dependentes. **A CONTRATADA** trata, no mínimo, os seguintes dados pessoais: nome; nome social; sexo; gênero; identidade (todos os tipos de documentos de identificação); DNV (Declaração de Nascido Vivo); título de eleitor; certidões; CPF; endereços (físicos e eletrônicos); filiação; estado civil; telefones; naturalidade; nacionalidade; número do cartão nacional de saúde; dados bancários; CCO (número da carteirinha do plano de saúde). Pode haver necessidade de dado pessoal adicional para a prestação de serviços aqui disposta.

DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, dos beneficiários de planos de saúde vinculados ao contratante e/ou seus dependentes.

DADO ANONIMIZADO: dado relativo a titular (nos termos da lei geral de proteção de dados) que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

DURAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS: por duração do tratamento dos dados deve-se compreender os prazos em que a **CONTRATADA** tem direito em tratar os dados pessoais dos beneficiários deste contrato, sendo que são os prazos consignados na legislação nacional relacionados à prescrição e decadência de direitos, avaliados caso a caso, em razão da natureza dessa prestação de serviços.

BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, no caso deste contrato os beneficiários de planos de saúde vinculados ao contratante e/ou seus dependentes.

CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Mas, veja-se que a prestação de serviços de que ora se trata é complexa, envolve diversas atividades, nas quais as partes nela envolvidas podem ser, ora **CONTROLADORAS** ora **OPERADORA** de dados pessoais. Quando no exercício da posição de **CONTROLADORA**, cabe à contraente o enquadramento da base de dados, possibilitar o exercício do direito do titular dos dados e outros deveres contidos na

legislação de proteção de dados.

OPERADORES: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Para a execução deste contrato, haverá necessidade de compartilhamento de dados com operadores determinados, quando serão estabelecidos padrões de segurança de dados, nos termos da legislação de proteção de dados vigente. Mas, veja-se que a prestação de serviços de que ora se trata é complexa, envolve diversas atividades, nas quais as partes nela envolvidas podem ser, ora **CONTROLADORAS**, ora **OPERADORES de dados pessoais**.

ENCARREGADO: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

ANONIMIZAÇÃO: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada, quando necessário, nos termos da legislação vigente;

ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

USO COMPARTILHADO DE DADOS: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

RELATÓRIOS: documentos/dados requisitados pela CONTRATANTE ou pelo beneficiário do plano de saúde os quais demonstrem determinados aspectos da contratação em curso, tais como, mas não se limitando a (i) financeiros; (ii) atuariais; (iii) assistenciais; (iv) sinistralidade; (v) utilização.

DISPOSIÇÕES

1.1. O tratamento de dados e o seu compartilhamento com as entidades da rede (prestadores de serviços de assistência à saúde, sejam pessoas físicas ou jurídicas), Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com outras Unimed's componentes do **SISTEMA** (inclusive Unimed do Brasil) são imprescindíveis para a execução deste contrato, pelo que qualquer manifestação

contrária do beneficiário, em relação a eles, inviabiliza a própria prestação de serviços.

1.1.1. A **CONTRATADA** utilizará os dados produzidos na prestação de serviços de assistência à saúde ora contratada, além de, na execução do próprio contrato, para o desenvolvimento da própria atividade, para o seu fomento, inclusive o informacional, garantida a segurança que a lei concede a esses dados.

1.1.2. O **beneficiário** poderá exercer os direitos que lhe são conferidos, pela lei vigente, em relação aos seus dados, por meio dos seguintes canais:

(i) área logada e segura denominada **espaço do cliente**;

(ii) 4020 4020.

1.1.2.1. Em relação às atividades em que as Partes atuam como **CONTROLADOR DOS DADOS** pessoais, podem ser exercidos pelo titular os seguintes direitos, cada qual providenciando o canal adequado para tanto:

(a) a confirmação da existência de tratamento;

(b) acesso aos dados;

(c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

(d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD – Lei 13.709/2018, **quando possível**;

(e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação vigente;

(f) à eliminação, **quando possível**;

(g) informação sobre o uso compartilhado de dados;

(h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

(i) revogação do consentimento, **desde já deixando-se consignado que a revogação de consentimento pode impossibilitar a própria prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o presente contrato.**

1.1.2.2. O direito de informação e acesso poderão ser fornecidos, a depender da requisição expressa do beneficiário:

a) Em formato simplificado ou

b) Em formato completo: declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a

inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

1.1.2.3. As requisições acima serão atendidas, quando as solicitações forem efetuadas pelos canais corretos e comprovadas as capacidades previstas na lei:

a) Imediatamente, para o formato previsto no item "a"; ou

b) 15 (quinze) dias, para o formato previsto no item "b".

1.1.2.4. A recusa ou impossibilidade de atendimento imediato da requisição serão devidamente fundamentadas sendo que, no caso de impossibilidade de atendimento imediato, a **CONTRATADA** informará o beneficiário o prazo para retorno.

1.2. A CONTRATADA é CONTROLADORA DE DADOS em relação às atividades abaixo listadas, **sendo o rol abaixo exemplificativo**, não exaustivo, sendo avaliado o caso concreto:

(a) Recebimento dos dados pessoais para armazenamento nos sistemas da **CONTRATADA**, a fim de que seja possível a prestação de serviços;

(b) Emissão do cartão de identificação;

(c) Cadastramento do cartão nacional de saúde;

(d) Auditoria, de qualquer tipo;

(e) Recebimento, uso, análise, armazenamento, dos dados de eventos e procedimentos de saúde realizados pelo titular de dados na rede da **CONTRATADA**;

(f) Coleta de dados de Declaração de Saúde e imputação de **Cobertura Parcial Temporária - CPT**;

(g) Análise de carência;

(h) Estudo de dados para eventual abertura de processo administrativo na **ANS em razão de dados da Declaração de Saúde**;

(i) Atendimentos de demandas via remota (call center, chatbot, emails, telefone etc), com a possibilidade de compartilhamento de dados com **OPERADORES** contratados para esse tipo de serviço;

(j) Para os procedimentos de autorização e negativa;

(k) Execução de perícia e junta médica;

- (l) Elaboração de prontuário médico em sua rede própria;
- (m) Análises de segurança, prevenção de fraudes, segurança nos processos;
- (n) Identificação do titular de dados no acesso aos serviços ou em requisições junto à operadora;
- (o) Para fazer contatos telefônicos, envio de e-mails, carta, atendimento pessoal nas unidades de atendimento;
- (p) Recebimento, análise dos dados do ressarcimento ao SUS;

1.3. A CONTRATANTE é **CONTROLADORA DE DADOS** em relação às atividades abaixo listadas, **sendo o rol abaixo exemplificativo**, não exaustivo:

- (a) Coleta de dados pessoais junto ao titular de dados para armazenamento e uso na qualidade de empregadora ou em relação às atividades de sócio e/ou administrador;
- (b) Interface com a **CONTRATADA** em relação à execução do plano de saúde, solicitando providências e esclarecimentos relacionados a titular de dados que lhe sejam vinculados, nos termos deste contrato;
- (c) Remessa dos dados pessoais do titular de dados para a **CONTRATADA**, a fim de possibilitar a execução do contrato de plano de saúde;
- (d) Coleta dos documentos comprobatórios da condição que permite a inclusão do titular dos dados no plano de saúde e remessa deles para a **CONTRATADA**, conforme exigências contratuais aqui dispostas;
- (e) Controle e atualização dos dados pessoais dos beneficiários junto à **CONTRATADA**;
- (f) Movimentação de beneficiários – encaminhamento via MME das solicitações de inclusão e exclusão de beneficiários;
- (g) Requisições da listagem de beneficiários ativos, incluídos no contrato;
- (i) Recebimento dos dados de execução do plano de saúde, para a satisfação das demandas dos titulares dos dados ou da **CONTRATANTE**, nesta posição, via email, via telefônica ou quaisquer outras definidas formal ou tacitamente pelas Partes;
- (j) Recebimento, uso, armazenamento, análise, reprodução e todo e qualquer tratamento dos relatórios relacionados à execução do contrato de plano de saúde, inclusive contendo dados financeiros, de sinistralidade, eventos e procedimentos, coparticipação, de ofensores, a depender do que deseja obter da **CONTRATADA**, segundo normas legais;

(k) Remessa de dados a médico do trabalho, caso isso tenha sido acordado entre as Partes, com eventual uso, análise dos mesmos;

(l) Análise de dados financeiros, de sinistralidade e outros, do plano para sua política interna de benefícios, cobrando os valores decorrentes desta diretamente do beneficiário, se for o caso;

(m) Oferta do plano de inativos e emissão do termo de opção de permanência do titular de dados;

(n) Contratação do plano exclusivo para inativos para essa massa de beneficiários, quando for o caso;

(o) Análise de dados financeiros do plano exclusivo para inativos, quando for o caso;

(p) Levantamento e análise de dados decorrentes de processos judiciais movidos contra as Partes, em conjunto ou separadamente, mas que se alguma forma impacte nos custos e execução do presente plano de saúde;

(q) Recolhimento das carteiras de identificação dos beneficiários;

(r) Se houver Comitê de Saúde relacionado ao contrato, presume-se que o **CONTRATANTE** tem os consentimentos necessários para acesso a dados, ainda que pelo médico do trabalho;

1.4. CONSENTIMENTO (quando necessário):

1.4.1. A maior parte das atividades que envolvem tratamento de dados, pela CONTRATADA, encontra respaldo na legislação nacional vigente e na regulamentação das autarquias reguladoras, o que está sob constante revisão. Com a assinatura do presente contrato as Partes devem diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR, nas bases legais descritas na lei. Os consentimentos devem ser dados pelo beneficiário titular – em relação a si e seus dependentes menores de 12 (doze) anos - e imprescindível a coleta do consentimento de maiores de 12 (doze) anos.

1.4.1.1. O CONTRATANTE se compromete a atuar em colaboração com a CONTRATADA para obtenção dos consentimentos que se façam necessários ao tratamento de dados envolvidos neste contrato.

1.5. As CONTRAENTES atuarão em colaboração para a obtenção dos consentimentos que se façam necessário para satisfação da lei.

1.5.1. A CONTRATADA poderá efetuar campanhas de atualização de dados, acesso aos canais de interface do beneficiário com a operadora e outros, com os quais o CONTRATANTE se compromete a colaborar ativamente na implementação.

1.6. FINALIDADES DO TRATAMENTO DE DADOS PELA CONTRATADA

1.6.1. Os dados pessoais dos beneficiários são imprescindíveis para a prestação de serviços objeto deste contrato, por isso, a CONTRATADA não pode prescindir deles. Isso tornaria impossível a prestação de serviços. Esse tratamento está vinculado às seguintes finalidades, as quais devem ser informadas, pelo CONTRATANTE, ao beneficiário:

a. Para a própria contratação – como é uma relação estritamente contratual, em que o CONTRATANTE é o estipulante dos serviços que serão prestados aos titulares dos dados, a correta identificação destes é primordial para a prestação de serviços. Os dados são preenchidos em documentos físicos e/ou eletrônicos, gravações telefônicas e armazenados em sistemas informatizados que dão suporte à rotina operacional da CONTRATADA.

b. No caso de contratos coletivos, para a comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica contratante e o beneficiário e entre o beneficiário titular e os seus dependentes.

c. Consulta e inclusão de dados em cadastros de restrição ao crédito, listas de impedidos e assemelhados;

d. Preenchimento da Declaração de Saúde – o beneficiário, em algumas situações, tem de preencher a declaração de saúde informando as doenças e lesões preexistentes de que saiba ser portador no momento da contratação. Pode gerar imputação de CPT – Cobertura Parcial Temporária, onde são gerais alguns documentos físicos, eletrônicos ou gravações telefônicas. Os dados relacionados a essa finalidade são preenchidos em documentos físicos e/ou eletrônicos, gravações telefônicas e armazenados em sistemas informatizados que dão suporte à rotina operacional da CONTRATADA.

e. Análise de carência, Cobertura Parcial Temporária, Agravo, Reopção de Agravo - análise dos dados da contratação com emissão de declarações, termos e assemelhados.

f. Viabilização do PEA – Plano de Extensão Assistencial, quando componente da contratação do plano de saúde.

g. Termo de opção de permanência – em caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria a empregadora ofertará a permanência em plano de saúde, exclusivamente para inativos ou não, por meio do termo de opção. As informações constantes nesse termo serão conferidas pela CONTRATADA junto ao beneficiário e/ou ao contratante, presencialmente, por meio de ligação gravada ou outros.

h. Perícia Médica – a CONTRATADA pode requisitar que o beneficiário perpassa por perícia médica, onde serão gerados documentos físicos e/ou eletrônicos e ocasião na qual o médico perito pode pedir exames, laudos e outros documentos relacionados à saúde do beneficiário. Pode gerar imputação de CPT – Cobertura Parcial Temporária, onde são gerais alguns documentos físicos, eletrônicos ou gravações telefônicas. Os dados relacionados a essa finalidade são preenchidos em documentos físicos e/ou eletrônicos, gravações telefônicas e armazenados em sistemas informatizados que dão suporte à rotina operacional da CONTRATADA.

i. Biometria – o beneficiário se submeterá ao cadastramento da sua biometria e esta será conferida nos atos de atendimento, para sua segurança e da CONTRATADA. Esta poderá, ainda, avaliar frequentemente os índices de correção do processo de coleta de biometria junto à rede prestadora, elaborando relatórios, gráficos e análises pertinentes à segurança e prevenção contra fraude.

j. Para a emissão das carteiras de identificação – com a contratação do plano de saúde cada beneficiário receberá uma carteira do plano (física e/ou virtual), com um número de identificação específico, denominado CCO, que será um dos responsáveis por identifica-lo.

k. Identificação do beneficiário – o beneficiário se identificará civilmente (por todo e qualquer documento que seja hábil para essa identificação) e por meio da carteira do plano de saúde, para fazer jus à prestação de serviços, quando de solicitações via telefônica, e-mail, chatbots, aplicativos e outros canais de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, para sua segurança e do beneficiário.

l. Elaboração do prontuário – as unidades e profissionais de saúde elaborarão prontuários médicos com os dados dos beneficiários e aquelas serão CONTROLADORES dos dados neles constantes.

m. Análises de prontuários para investigação de eventos adversos, segurança do paciente, doenças de comunicação obrigatória, busca de leitos, aquisição de órteses/próteses e materiais especiais, monitoramento de epidemias/pandemias e dados epidemiológicos, análise sobre a prestação de serviços da rede prestadora, otimização de atendimento, conferência de conta, análise da TISS, estudos sobre fraudes e desperdício de recursos.

n. Visitas comerciais, assistência/programas de assistência à saúde – a depender do produto, serviço contratado, o beneficiário pode receber visitas, em seu endereço residencial informado no ato da contratação e/ou da solicitação.

o. Contatos telefônicos, e-mails, carta, pessoalmente quando das unidades de atendimento – são canais regulares de comunicação dos setores (i) comerciais/marketing; (ii) atendimento ao cliente; (iii) médicos auditores; (iv) enfermeiros auditores; (v) ouvidoria; (vi) jurídico; (vii) atendimento administrativo em geral; (viii) financeiro e cobrança; (ix) pesquisa de satisfação do cliente. Em alguns casos, o contato pode ser feito por empresa terceirizada Operadora de dados.

p. Acesso a dados para solução de demandas requeridas pelo próprio beneficiário ou pelo interlocutor da pessoa jurídica contratante, em seu nome, com compartilhamento com entidades da rede, seguradora e setores internos.

q. Todos os dados necessários para os eventos de cobrança e pagamento das mensalidades e coparticipações do plano de saúde, assim como eventuais reembolsos, conforme processo aberto pelo beneficiário. A CONTRATADA pode fazer estudos, relatórios, painéis informativos sobre toda a movimentação de receitas e despesas dos planos de saúde. Isso pode se dar, ainda, para pagamento de outras Unimed's, quando há uso de sua rede.

r. Elaboração das contas pelos componentes da rede do plano de saúde (entidades,

profissionais de saúde, laboratórios, clínicas e outros), as quais são abertas, com discriminação de item a item, procedimento a procedimento, assim como o DRG (Diagnosis Related Group), os quais servem como forma de remuneração dos mencionados componentes da rede.

s. Troca de Informações em saúde complementar - São finalidades do Padrão TISS – Troca de Informações de Saúde Suplementar: I - padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação, autorização, cobrança, demonstrativos de pagamento e recursos de glosas; II - subsidiar as ações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar de avaliação e acompanhamento econômico, financeiro e assistencial das operadoras de planos privados de assistência à saúde; e III - compor o registro eletrônico dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

t. Envio do SIB (Sistema de Informação de Beneficiários) à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, continente de dados pessoais do beneficiário.

u. Auditoria de contas – isso permite que a CONTRATADA verifique a regularidade do que foi prestado ao beneficiário, para efetuar os pagamentos à rede, como uma forma de zelar pelo cumprimento da lei e da saúde financeira dos planos de saúde.

v. Auditoria médica e de enfermagem.

x. Preenchimento de guias físicas e eletrônicas de solicitação de procedimentos, sua análise/auditoria pré-autorização, armazenamento e estudos relacionados – as quais são remetidas para a CONTRATADA, para verificação de conformidade contratual e/ou com o Rol da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas Diretrizes Clínicas e/ou Diretrizes de Utilização.

w. Laudos médicos e de outros profissionais da área de saúde, de exames e procedimentos – para subsidiar os processos de autorização e quaisquer outros necessários para a execução do contrato de plano de saúde.

y. Avaliações, estudos, análises, construção de indicadores, levantamento de custos, sinistralidade, eventos que sejam necessários para a realização da atividade empresarial da operadora de planos de saúde, pagamento de prestadores de serviços (rede e outros), elaboração de orçamentos, estudos e regras contábeis, provisões técnicas e financeiras.

z. Para o cumprimento de leis, regulamentos, normas, recomendações, portarias e assemelhados, além das obrigações perante o Sistema Unimed.

aa. Para a realização de auditorias de processos – essas auditorias têm por objetivo a melhoria contínua, aprimoramento constante, nas áreas assistencial, de segurança, prevenção de fraude, atendimento ao cliente, ouvidoria, governança, segurança do paciente.

bb. Investigação de fraudes, controles de acessos, segurança eletrônica, desenvolvimento de sistemas/algoritmos para otimização dos serviços prestados objetos deste contrato.

cc. Processo de aferição do valor a ser pago de coparticipações, emissão dos competentes documentos de cobrança (boletos, extratos de utilização/relatórios de utilização) elaboração e confecção da carteira de identificação do plano e quaisquer outros relatórios exigidos pelo CONTRATANTE do plano - pode haver compartilhamento de dados com gráficas e bancos (instituições financeiras), com remessa mínima de dados para alcançar o escopo da atividade.

dd. Para os serviços de remoção hospitalar, atenção domiciliar e outros oferecidos pela CONTRATADA, os quais não se confundem com o plano de saúde, quando serão colhidos dados e alimentados sistemas eletrônicos, formulários, específicos para a prestação desse tipo de serviços e prontuários próprios, quando for o caso.

ee. Para uso em defesas administrativas, pré-administrativas, judiciais, respostas a ofícios, intimações, citações ou quaisquer atos oficiais de autoridades, entidades, órgãos públicos.

ff. Para instauração/condução de ações judiciais, processos administrativos, ofícios a entidades públicas e privadas, órgãos públicos.

gg. Alimentação de sistemas informatizados, aplicativos com resultados de exames, laudos, dados de saúde e todas as demais movimentações, solicitações, relacionadas ao contrato de plano de saúde.

hh. No caso de contratação de produtos de saúde ocupacional - a CONTRATADA realizará os programas determinados pelas regulamentações do Ministério do Trabalho, emitindo os documentos a eles relacionados, o que será compartilhado com a contratante dos serviços, mas também armazenados por esta.

ii. Avaliação técnica de solicitações e procedimentos realizados para oferta de programas e serviços específicos, segundo interesses do beneficiário, avaliação de satisfação do beneficiário.

jj. Avaliação de satisfação do beneficiário participantes de programas, serviços de assistência à saúde, pela própria CONTRATADA ou por terceiro contratado.

kk. Assinatura de termos de consentimento informado, seu armazenamento e compartilhamento com órgãos públicos quando for o caso.

ll. Agendamento de consultas, controle e eventual contato para confirmação ou cancelamento, estudos relacionais a absenteísmo, frequência em serviços de urgência e emergência, uso de serviços de tele saúde, de determinada especialidade, de geolocalização e outros, com o mesmo viés;

mm. Realizar cuidados em saúde; Monitorar planos terapêuticos e ou de cuidado; recebimento, análise e estudos de dados recebidos por meio de vestíveis eletrônicos ou monitoramento remoto;

nn. Estudos de preço e de mercado;

oo. Elaboração, aplicação, construção de sites, aplicativos, programas;

1.7. As internações hospitalares e demais procedimentos serão processados mediante solicitação médica, a qual contém dados pessoais, apresentada em meio físico ou em sistema próprio da **CONTRATADA** e submetidas a autorização prévia, mecanismo de regulação nos termos da regulamentação da ANS.

1.7.1. Os estabelecimentos e profissionais da rede conferirão a identidade e a sua condição de beneficiário da **CONTRATADA** no ato do atendimento, colhendo as informações necessárias para tanto.

1.7.2. Serão compartilhados com a **CONTRATADA**, sob pena de não ser possível prestar os serviços de plano de saúde, os dados da solicitação médica, dos atendimentos realizados e a conta hospitalar aberta.

1.7.3. Todos os dados dos atendimentos são compartilhados entre rede prestadora, operadora, ANS e outras **UNIMED's** conforme padrão **TISS – TROCA DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE**, conforme regulamentação/legislação vigente.

1.7.4. É direito da **CONTRATADA** a auditoria relacionada ao processo que antecede e procede a autorização de procedimentos, assim como as análises, estudos relacionados à matéria para aferição de cumprimento do contrato do plano de saúde, cumprimento dos contratos dos prestadores de serviços componentes da rede, segurança do beneficiário, qualidade da prestação de serviços e assemelhados.

CLÁUSULA DE SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

2.1. As Partes deverão manter sigilo em relação os dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

2.2. As Partes se comprometem, como CONTROLADORES de dados pessoais, a manter em sigilo os dados dos beneficiários compartilhados em razão do presente contrato, nos termos da legislação vigente.

2.3. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** expressamente se comprometem a tratar os dados sensíveis que lhe forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o beneficiário em estrita observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

2.4. As Partes devem adotar as melhores técnicas, processos, controles de acesso, treinamentos, campanhas educativas e quaisquer outras, a fim de evitar violação do sigilo dos dados de que trata a presente cláusula, arcando com os prejuízos a que der causa em razão de ações ou omissões quanto às obrigações contidas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

2.5. O **CONTRATANTE** deve possibilitar, assim como a **CONTRATADA**, o exercício dos

direitos do titular dos dados, conforme legislação brasileira vigente sobre o tema.

2.6. Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à contraparte contratual, sendo que todas as apurações e medidas de contenção devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos, assim como todas aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria.

2.7. Cada uma das Partes contratuais é responsável pelos atos de seus operadores.

CLÁUSULA SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNIMED

3.1. O denominado **SISTEMA UNIMED** é composto por cooperativas completamente independentes entre si, que não se confundem, cada uma com a sua autonomia corporativa e cooperativista, cada uma com a sua rede de prestadores de serviços de assistência à saúde, a qual pode variar em relação aos planos de saúde da operadora.

3.2. Por meio de acordos efetuados dentro desse SISTEMA cooperativista, uma cooperativa pode eleger prestadores contratados por outra ou que componham a sua rede própria para compor a rede de seus planos de saúde, possuindo assim, a **CONTRATADA**, uma rede direta (a ela diretamente ligada por vínculo negocial ou rede própria) e outra indireta (ligada a outras Unimed's por vínculo negocial com estas).

3.3. Dentro da área de atuação da **CONTRATADA**, definida em contrato, o beneficiário tem acesso a atendimento na sua rede direta e, fora dessa área, de acordo com as cláusulas deste contrato (área geográfica de abrangência), o atendimento se dá pela rede indireta da **CONTRATADA**.

3.4. Quando o atendimento se dá na rede indireta da **CONTRATADA**, necessariamente há tratamento de dados, inclusive sensíveis, dos beneficiários pela UNIMED que detém o contrato com o estabelecimento de saúde executante dos serviços, com o que desde já concorda o beneficiário, sendo que no caso de contratos coletivos o CONTRATANTE é coobrigado ao fornecimento dessas informações aos beneficiários titulares e dependentes.

3.4.1. Quando o beneficiário da **CONTRATADA** é atendido na área de atuação de outra Unimed, todas as regras que aquela aplica ao tratamento de dados, se aplicarão ao beneficiário desta operadora, sendo aquela UNIMED, CONTROLADORA desses dados, para todos os efeitos de direito e há trânsito eletrônico desses dados entre as componentes envolvidas no atendimento e Unimed do Brasil, quando cabível.

3.5. A recusa em relação a esse consentimento específico impossibilita o atendimento na rede indireta da **CONTRATADA**, a saber, fora da área de abrangência da **CONTRATADA**.

3.6. Assim os dados de identificação e de atendimento dos beneficiários, necessariamente, são recebidos e utilizados pela Unimed atuante naquela localidade onde se deu o atendimento e encaminhados para a **CONTRATADA** e compartilhados com a UNIMED DO BRASIL.

CLÁUSULA DAS PRERROGATIVAS DA OPERADORA

4.1. A **CONTRATADA**, como operadora de planos de saúde, é uma gestora de um microssistema de saúde, no qual está inserido o presente contrato e cada um dos

beneficiários aqui inscritos e, na execução do presente contrato, possui as seguintes garantias contratuais, cumpridos requisitos técnicos de sigilo e confidencialidade:

4.1.1. Realização de auditorias, nos termos do definido no presente instrumento;

4.1.2. Estudos de dados para averiguação de cumprimento de contratos, de normas, prevenção de fraudes, garantia à segurança, para melhoria dos serviços, avaliações de sinistralidade, para fins financeiros/econômicos, contábeis, fins epidemiológicos, tecnológicos, de saúde pública (em parceria com o setor público), atuariais, desenvolvimento de algoritmos;

4.1.3. Análise de dados para incremento de sua atividade;

4.1.4. Defesa de seus direitos em toda e qualquer instância;

4.1.5. Discussões sobre a utilização, custos com o CONTRATANTE;

4.1.6. Defender sua marca, sua propriedade intelectual, seus segredos industriais e de negócio;

4.1.7. Desenvolvimento de mecanismos de cyber segurança;

4.1.8. Consultas a cadastros de inadimplentes e listagens públicas de apontamentos;

4.2. As faturas das mensalidades e os eventuais valores relativos à coparticipação serão pagos até seus respectivos vencimentos, conforme acordado na Proposta de Admissão, sendo que a cobrança se dará com a emissão dos competentes documentos de cobrança.

4.3. A CONTRATADA se obriga, para a execução deste contrato, demonstrar que as cobranças de mensalidades e de coparticipação (e de quaisquer outras cobranças contratuais referentes à utilização e/ou demonstrações de sinistralidade) correspondem ao efetivamente realizado pelos beneficiários vinculados ao plano de saúde contratado no período referência da exigência, correspondendo este dever ao direito da operadora de ser remunerada pelo serviço prestado, nos termos deste contrato.

4.4. Todos os relatórios de utilização emitidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE se dão em razão da presente contratação, com base no direito do CONTRATANTE de gerir o contrato, conferir os valores pagos, elaborar programas de atenção à saúde, em especial os ocupacionais, conferir resultados financeiros do contrato para negociação de reajustes e preços e todos os demais, que lhe interessarem, sendo o CONTRATANTE responsável pelos dados e pelas decisões a seu respeito, nos termos da legislação pertinente, não cabendo responsabilidade à CONTRATADA em razão das atividades perpetradas pelo CONTRATANTE a eles relacionados.

CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, cada PARTE será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos aos tratamentos de sua responsabilidade e considerando-se, ainda, sua classificação em **CONTROLADOR** ou **OPERADOR** em determinada atividade.

5.2. Cada **PARTE**, quando exercendo papel de **CONTROLADOR**, será responsável pelo cumprimento dos requisitos legais da base legal, exercício do direito do titular e demais ônus que a regulamentação atribua aos **CONTROLADORES** de dados pessoais.

5.3. Perante o titular dos dados, a responsabilidade das contraentes pode ser solidária, nos termos de lei, mas contratualmente, a responsabilidade será imputada em conformidade com a ação e omissão culposa de cada uma das partes, devidamente apuradas, sendo que aquela que infringir os termos da legislação vigente e do presente, ficará obrigada a ressarcir a outra parte, na mesma medida dos danos.

5.4. Caso as **PARTES** sejam demandadas por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob responsabilidade da **OUTRA PARTE** fica garantido o direito de chamamento ao processo, ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil – conforme a classificação adotada no presente e apuração de responsabilidade quanto ao incidente e o direito de regresso, garantido pela legislação civil vigente.

5.5. As **PARTES** disponibilizarão toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado à a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período e escopo previamente combinado entre as partes.

5.6. As **PARTES** implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção da segurança (incluindo proteção contra Processamento não autorizado ou ilegal e contra destruição acidental ou ilegal, perda ou alteração ou dano, divulgação não autorizada ou acesso a Dados Pessoais), da confidencialidade e da integridade dos dados pessoais.

5.7. Mediante solicitação da contraparte o acionado fornecerá evidências da eficácia das medidas técnicas e organizacionais através de (i) certificados atuais de auditor, relatórios ou trechos de relatórios fornecidos por órgãos independentes (por exemplo, auditor, Diretor de Proteção de Dados, departamento de segurança de TI, auditor de privacidade de dados, auditor de qualidade), ou (ii) uma certificação adequada de segurança de TI ou auditoria de proteção de dados.

5.8. As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais relacionados ao objeto do Contrato somente nos estritos limites aqui previstos. Na hipótese de qualquer alteração aos termos previstos neste Contrato, as PARTES deverão celebrar aditivo contratual, por escrito, formalizando a mudança acordada.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 02/07/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DUARTE DA SILVA, Testemunha**, em 02/07/2021, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 07/07/2021, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1783403** e o código CRC **25425A6F**.